



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.783/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS.. faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **JORGÊ VIEIRA DOS SANTOS**, uma fração de terras medindo 5.3495ha (cinco hectares, três mil e quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância  $86^{\circ}53'44''$  SE e 205,49 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras de Espólio de Procório da Silva Nogueira pelo rumo e distância de  $00^{\circ}23'28''$  SE e 260,84 m até o M.03, daí segue por uma linha dividindo com terras de Adélio Cristaldo e Maria Fátima Acosta Sanches pelo rumo e distância de  $86^{\circ}51'17''$  NW e 205,57 m até o M.04, daí segue por uma linha dividindo com terras de Maria Fátima Acosta Sanches pelo rumo e distância de  $00^{\circ}22'33''$  NW e 260,69 m até o MP 01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada Vicinal

Ao Sul: Maria Fátima Acosta Sanches e Adélio Cristaldo

A Leste: Espólio de Procório da Silva Nogueira

Ao Oeste : Maria Fátima Acosta Sanches.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23.09.03

**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

